



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Publicado no DIO
EM 17/9/17, págs. 10

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

EMENDA Nº 054, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Acrescenta § 5º ao artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, destinando a devolução espontânea de recursos financeiros do Poder Legislativo para a educação, saúde, segurança pública e assistência social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha passa a vigorar acrescido de § 5º com a seguinte redação:

"Art. 132 (...)

(...)

§ 5º Ao término de cada Sessão Legislativa, havendo devolução de recursos por parte da Câmara Municipal, estes serão obrigatoriamente empregados na complementação dos recursos destinados ao fomento da educação infantil e ensino fundamental promovidos pelo município, bem como à saúde, à segurança pública e à assistência social, devendo os mesmos serem, igualmente, acrescidos à previsão orçamentária do Poder Executivo no exercício financeiro seguinte." (AC)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 28 de agosto de 2017.


IVAN CARLINI
Presidente